



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.890, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI, A COMEMORAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA MULHER CRISTÃ."

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajati, o "Dia da Mulher Cristã", a ser comemorado anualmente no dia 28 do mês de março.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal ficam autorizados a realizar eventos destinados a prestigiar e homenagear a mulher cristã, bem como contribuir na organização do calendário dos eventos e homenagens.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderão promover eventos alusivos ao Dia Municipal da Mulher Cristã, mediante:

I- promoção de solenidades, palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem as mulheres homenageadas do Município;

II- efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o Dia Municipal da Mulher Cristã.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 30 de setembro de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração